DECRETO Nº 113.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E DISCIPLINA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL ENTRE A ATUAL GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E O GOVERNADOR ELEITO PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 6 DE JANEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nos arts. 21, 42 e 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01101.0000003232/2026,

Considerando que, nos termos do art. 28 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, e do art. 4º da referida Emenda, a posse do Governador eleito ocorrerá em 6 de janeiro de 2027, data em que se encerra o mandato em curso;

Considerando que a transição governamental, como prática republicana já adotada no Estado de Alagoas, deve assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do interesse público e a transparência da gestão;

Considerando que a transição deve ser induzida e organizada em ambiente controlado e seguro, com estrutura, atribuições, etapas e fluxos de trabalho previamente definidos, de modo a evitar tensão institucional, insegurança entre os servidores públicos, indisponibilidade de informações confiáveis e descontinuidade administrativa;

Considerando a conveniência de estabelecer procedimentos claros para o fornecimento de informações ao Governador eleito, que permitam a preparação dos atos de governo a serem editados a partir da posse, sem prejuízo da plena responsabilidade da atual gestão até o término do mandato;

Considerando, como parâmetro, o modelo adotado no âmbito federal pela Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, e pelo Decreto nº 7.221, de 29 de junho de 2010, bem como as diretrizes recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas aos Municípios na Resolução Normativa nº 03/2016, no que couber;

Considerando a necessidade de compatibilizar o acesso às informações com a proteção dos dados pessoais e das informações sujeitas a sigilo legal, fiscal, bancário ou judicial,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas, o processo de transição governamental entre a atual gestão e o Governador eleito para o mandato que se inicia em 6 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O processo de transição tem início na data de publicação deste Decreto e encerra-se com a posse do Governador eleito.

Art. 2º A transição governamental tem por objetivo permitir ao Governador eleito inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e preparar os atos de governo a serem editados a partir da posse.

Art. 3º O processo de transição observará os seguintes princípios:

I – colaboração entre a atual gestão e a Equipe de Transição do Governador eleito;

II – transparência da gestão pública e publicidade dos atos;

III – continuidade dos serviços prestados à sociedade;

IV – supremacia do interesse público e impessoalidade;

V – boa-fé e lealdade institucional;

VI – planejamento da ação governamental;

VII – preservação do patrimônio público; e

VIII – proteção dos dados pessoais e das informações sujeitas a sigilo.

Art. 4º A transição não implica compartilhamento da direção superior da Administração, que permanece integralmente com o Governador do Estado até o término do mandato, nem transfere ao Governador eleito ou à sua equipe qualquer competência, responsabilidade ou poder decisório.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA TRANSIÇÃO

Art. 5º Fica instituída a Comissão Mista de Transição Governamental, integrada:

I – pela Equipe de Transição do Governo, designada pelo Governador do Estado; e

II – pela Equipe de Transição do Governador eleito, por ele indicada.

Art. 6º A Equipe de Transição do Governo organiza-se nas seguintes coordenações:

I – Coordenação Executiva, a cargo do Secretário-Chefe do Gabinete Civil;

II – Coordenação Institucional, a cargo do Secretário de Estado de Governo;

III – Coordenação Administrativa, a cargo do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

IV – Coordenação Econômica, a cargo do Secretário de Estado da Fazenda;

V – Coordenação Técnica, a cargo do Secretário de Estado de Governança Corporativa;

VI – Coordenação de Comunicação, a cargo do Secretário de Estado da Comunicação; e

VII – Coordenação Jurídica, a cargo do Procurador-Geral do Estado, que será formada pelos seguintes representantes da PGE:

a) Emanuelle de Araújo Pacheco Marroquim, representante da Procuradoria da Fazenda Estadual;

b) Antônio Fontes Freitas Junior, representante da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios;

c) Marialba dos Santos Braga, representante da Procuradoria Judicial;

d) Newton Vieira da Silva, representante da Procuradoria da Administração Indireta;

e) Ivan Luiz Rufino da Silva, representante da Procuradoria da Administração Indireta; e

f) Luana Pereira Ávila de Oliveira, representante da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º A Equipe de Transição do Governador eleito será composta por até 5 (cinco) membros por ele indicados, dentre os quais designará o seu Coordenador.

§ 1º A indicação será feita por ofício dirigido à Coordenação Executiva, com a qualificação dos indicados, e tornada pública por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Para apoio à Equipe de Transição do Governador eleito, poderão ser providos, por sua indicação, até 10 (dez) cargos em comissão, condicionado o provimento à prévia demonstração de que não resulta aumento da despesa total com pessoal.

§ 3º Os ocupantes dos cargos providos na forma do § 2º deste artigo serão exonerados de ofício na data da posse do Governador eleito.

§ 4º A participação dos integrantes da Equipe de Transição do Governador eleito que não ocupem os cargos referidos no § 2º deste artigo será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo de qualquer natureza com o Estado de Alagoas.

Art. 8º Cada Secretário de Estado e dirigente de entidade da Administração Indireta designará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto, servidor que atuará como ponto focal para o recebimento de demandas, o levantamento de dados e o envio de respostas, comunicando o nome à Coordenação Executiva.

Art. 9º Fica instituída a Plataforma de Transição, ambiente destinado a reunir, organizar e disponibilizar à Equipe de Transição do Governador eleito as informações dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à Coordenação Institucional:

I – coordenar as relações institucionais no processo de transição;

II – convocar os Secretários de Estado para orientações gerais sobre o processo de transição;

III – conduzir a reunião de negociação do cronograma e da agenda de trabalhos com a Equipe de Transição do Governador eleito, com o apoio da Coordenação Executiva; e

IV – pronunciar-se perante a imprensa sobre o andamento dos trabalhos, com o apoio da Coordenação de Comunicação.

Art. 11. Compete à Coordenação Executiva:

I – elaborar a proposta de agenda e de cronograma de trabalhos e apoiar a Coordenação Institucional na sua negociação com a Equipe de Transição do Governador eleito;

II – coordenar a agenda de trabalhos das Secretarias e dos órgãos e entidades;

III – receber as solicitações da Equipe de Transição do Governador eleito e encaminhá-las aos órgãos e entidades competentes; e

IV – controlar os prazos e as entregas de documentos e informações pelas Secretarias e órgãos.

Art. 12. Compete à Coordenação Econômica:

I – definir o conteúdo, o nível de detalhamento e o formato das informações financeiras da Plataforma de Transição;

II – conduzir a apresentação do panorama geral do Governo e da situação fiscal do Estado ao Governador eleito; e

III – centralizar o repasse das informações contábeis e financeiras das Secretarias e órgãos.

Art. 13. Compete à Coordenação Jurídica:

I – orientar, sob consulta, os integrantes da Equipe de Transição do Governo quanto à legalidade dos atos; e

II – emitir manifestação jurídica prévia sobre a viabilidade de pleitos da Equipe de Transição do Governador eleito não previstos no escopo da transição, cabendo a decisão à Coordenação Executiva.

Art. 14. Compete à Coordenação de Comunicação:

I – elaborar e executar o plano de comunicação do processo de transição;

II – fazer a interface operacional entre a Equipe de Transição do Governo e a imprensa, em apoio à Coordenação Institucional;

III – divulgar boletins diários com a agenda do dia e os fatos relevantes;

IV – organizar entrevistas com representantes do Governo; e

V – coordenar o ambiente destinado aos jornalistas durante a transição.

Parágrafo único. Os boletins, as entrevistas e os demais atos de comunicação da transição terão caráter informativo e impessoal, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 15. Compete à Coordenação Administrativa:

I – implantar a estrutura física e o pessoal de apoio aos trabalhos de transição;

II – disponibilizar veículos com motorista para o transporte da Equipe de Transição do Governador eleito e controlar o seu uso e abastecimento;

III – prover material de expediente e serviços de apoio durante o período de transição; e

IV – prover apoio técnico de tecnologia da informação, com instalação, suporte e reposição de equipamentos.

Art. 16. Compete à Coordenação Técnica:

I – coordenar os preparativos da transição e implantar a Plataforma de Transição;

II – orientar os secretários executivos e assessores de governança quanto à coleta e validação de dados; e

III – organizar as informações das Secretarias e órgãos na Plataforma de Transição.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O processo de transição observará as seguintes etapas:

I – preparação da transição, a cargo da Equipe de Transição do Governo;

II – abertura dos trabalhos para apresentação do modelo de transição, da estrutura disponibilizada, das equipes e deste Decreto;

III – negociação do cronograma e da agenda de trabalhos, conduzida pela Coordenação Institucional, na qual serão definidos o acesso à Plataforma de Transição e a forma das solicitações adicionais;

IV – apresentação do panorama geral do Governo, conduzida pela Coordenação Econômica;

V – apresentações setoriais, em reuniões por grupo setorial; e

VI – atendimento personalizado, sob demanda, conduzido pelo Secretário da pasta ou dirigente da entidade, por meio de visitas guiadas às instalações e de plantões técnicos para esclarecimento de dúvidas.

Art. 18. As solicitações de documentos, relatórios ou informações adicionais serão formalizadas pelo Coordenador da Equipe de Transição do Governador eleito à Coordenação Executiva, por *e-mail* institucional ou por processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º As informações serão prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 2º Os esclarecimentos prestados em plantões e visitas não dispensam a formalização prevista no *caput* deste artigo para o fornecimento de documentos.

§ 3º O fornecimento de informações não obriga os órgãos e entidades a produzir estudos, análises, pareceres ou documentos inexistentes na data da solicitação.

Art. 19. As reuniões da Comissão Mista de Transição Governamental serão agendadas pela Coordenação Executiva e registradas em ata ou memória sucinta.

Art. 20. Os trabalhos de transição serão realizados em ambiente neutro, que contará com:

I – recepção e controle de acesso;

II – sala reservada ao Governador eleito;

III – salas de reunião e sala de imprensa;

IV – equipamentos de informática, impressão e projeção, e material de expediente;

V – copa e serviços de apoio; e

VI – até 3 (três) veículos com motorista.

CAPÍTULO V
DO SIGILO, DA CONDUTA E DAS VEDAÇÕES

Art. 21. O acesso às informações observará as restrições previstas na legislação, em especial:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei federal nº 12.527, de 2011;

II – o sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

III – o sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IV – as informações protegidas por segredo de justiça ou relativas a procedimentos investigatórios, disciplinares ou de controle ainda não concluídos; e

V – os dados pessoais, cujo tratamento observará a Lei federal nº 13.709, de 2018, limitado ao estritamente necessário à finalidade da transição.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, quando indispensáveis à transição, poderão ser fornecidas de forma agregada, anonimizada ou mediante relatório que preserve o sigilo.

Art. 22. Todos os integrantes da transição, de ambas as equipes, bem como os servidores designados pelas coordenações e pelos titulares das pastas, assinarão termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo único. As informações de que trata o art. 21 deste Decreto e os documentos preparatórios obtidos no processo de transição somente poderão ser utilizados para os fins da transição, vedada sua divulgação, cessão a terceiros ou uso para fins diversos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 23. As manifestações da Equipe de Transição do Governador eleito não vinculam a atual gestão, que preserva integralmente sua competência e responsabilidade pelos atos praticados até o término do mandato.

Art. 24. Os Secretários de Estado e os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e pela observância dos prazos deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Coordenação Executiva, com o apoio das Coordenações Técnica e Econômica, consolidará o Relatório de Transição Governamental, a ser apresentado ao Governador do Estado e à Equipe de Transição do Governador eleito até 15 de dezembro de 2026.

§ 1º Informações supervenientes relevantes, até a data da posse, serão encaminhadas em complemento ao Relatório.

§ 2º Cópia do Relatório será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

§ 3º A Equipe de Transição do Governador eleito poderá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do Relatório de Transição Governamental, relatório próprio com suas observações, que será juntado ao processo de que trata o art. 26 deste Decreto.

§ 4º Concluídos os trabalhos, a Coordenação Técnica elaborará avaliação final do processo de transição, para registro e aperfeiçoamento de transições futuras.

Art. 26. Os atos, solicitações, respostas, atas e relatórios da transição serão autuados em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob a guarda do Gabinete Civil.

Art. 27. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete Civil e dos órgãos participantes.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão atendidas, preferencialmente, com contratos, bens e estrutura já existentes, observada, quanto a eventual obrigação de despesa contraída nos 2 (dois) últimos quadrimestres do mandato, a exigência de suficiente disponibilidade de caixa prevista no art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até a posse do Governador eleito.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador